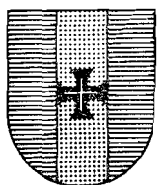


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 207

Quarta-feira, 5 de Dezembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1204/90:

Adjudica, por ajuste directo, o fornecimento de um equipamento de cromatografia líquida, da marca Hewlett Packard, modelo 1090 L e respectivos acessórios à Sociedade de Representações de Química.

Resolução n.º 1205/90:

Atribui um subsídio à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, no montante de 1.500.000\$.

Resolução n.º 1206/90:

Transfere para a Secretaria Regional da Administração Pública a responsabilidade pela execução e publicação quotidiana do Jornal Oficial da Região.

Resolução n.º 1207/90:

Adjudica a empreitada do muro de protecção da Marginal e da Povoação do Paul do Mar à sociedade que gira sob a firma «AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA.».

Resolução n.º 1208/90:

Autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação do «Projecto e construção de uma nave industrial para reparação de equipamentos terrestres no terminal sul do Porto do Funchal» e aprova os respectivos programa e caderno de encargos.

Resolução n.º 1209/90:

Adjudica a empreitada de construção do Porto da Ribeira Brava — 2.ª fase à sociedade «ETERMAR — EMPRESA DE OBRAS TERRESTRES E MARÍTIMAS, S.A.».

Resolução n.º 1210/90:

Autoriza a abertura e realização de concurso público internacional para a adjudicação da «Concepção-construção do Reservatório da Quinta do Palheiro Ferreiro» e aprova os respectivos programa e caderno de encargos.

Resolução n.º 1211/90:

Adjudica a empreitada de «Construção da Escola Secundária dos Barreiros — 3.ª fase» à sociedade que gira sob a firma «ALBERTO MARTINS DE MESQUITA & FILHOS, LDA.».

Resolução n.º 1212/90:

Autoriza a remissão de um Alvará de Licença para uso privativo de uma parcela dominial junto ao Complexo Turístico «VILA LIDO».

Resolução n.º 1213/90:

Autoriza a concessão do uso privativo de uma parcela dominial no sítio da Praia Formosa, concelho do Funchal.

Resolução n.º 1214/90:

Adjudica a elaboração do «Projecto de Ampliação do cais da Calheta — 1.ª e 2.ª fases» à sociedade «WW — CONSULTORES DE HIDRÁULICA E OBRAS MARÍTIMAS, LDA.».

Resolução n.º 1215/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabeleça as cores dos veículos de transportes públicos ocasionais de mercadorias na Região.

Resolução n.º 1216/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabeleça a limitação da circulação de veículos pesados nas estradas da Região.

Resolução n.º 1217/90:

Fixa várias medidas relativas ao projecto de construção dum Terminal de 2.ª linha de Consolidação e desconsolidação de contentores apresentado pela Sociedade de Operações Portuárias da Madeira (OPM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1204/90

Considerando a necessidade de se equipar o Laboratório Agrícola da Madeira com um cromatógrafo líquido-líquido, o qual possibilitará o doseamento dos ácidos orgânicos e dos aminoácidos em mostos e vinhos, determinações importantes no estudo da caracterização das castas nobres e das tradicionais, que está a ser realizado em colaboração com a Direcção de Viticultura da Direcção de Serviços de Produção Agrícola, integrado no Programa de Reestruturação e de Reconversão da Vinha;

Considerando que a técnica, de HPLC, é também a utilizada na identificação e quantificação dos carbamatos, grupo de pesticidas que serão analisados nos produtos agrícolas pelo laboratório da secção de toxicologia e análise de resíduos;

Considerando que o equipamento a adquirir é complementar a um já existente no laboratório; O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Dispensar a realização de concurso público, limitado e consulta, nos termos da alínea a)

do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

2 — Efectuar o ajuste directo com a Firma Sociedade de Representações de Química, com vista ao fornecimento de um equipamento de cromatografia líquida, da marca Hewlett Packard, modelo 1090L e respectivos acessórios, pelo valor global de 14 367 974\$00 com IVA incluído.

3 — O encargo correspondente tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 11, Código 07.01.08.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1205/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 1 500 000\$00 à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, no sentido de dotar esta Associação com os meios financeiros adequados para a execução de diversas acções de formação e divulgação no âmbito da Política Agrícola Comum.

O presente subsídio será processado através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1206/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Transferir para a Secretaria Regional da Administração Pública a responsabilidade pela execução e publicação quotidiana do Jornal Oficial da Região de forma a serem alcançados os objectivos de celeridade e eficiência que o mesmo impõe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1207/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à firma Avelino Farinha & Agrela, Lda., com sede em Amoreiras, freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, a execução da empreitada do muro de protecção da Marginal

e da Povoação do Paul do Mar na sequência do Concurso Limitado aberto a 11 de Outubro de 1990, pela quantia de 15 939 650\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Aprovar a minuta do contrato cuja minuta fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

3 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.

4 — Esta despesa tem cabimento orçamental no Código 07.01.04-F — Construções diversas do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1208/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a abertura de concurso público para «Projecto e construção de uma nave industrial para reparação de equipamentos terrestres no terminal Sul do Porto do Funchal» e aprovar os respectivos programa de concurso e caderno de encargos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1209/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA, com sede na Estrada da Graça, Setúbal, a Empreitada de «Construção do Porto da Ribeira Brava — 2.ª fase», na sequência do concurso público aberto em 17 de Julho do corrente ano pela Secretaria Regional da Administração Pública através da Direcção Regional de Portos pelo valor de 247 935 136\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Aprovar a minuta do contrato, cuja minuta fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

3 — Mandatar o Secretário Regional da Administração Pública para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respectivo contrato.

4 — Esta despesa tem cabimento orçamental no Código 07.01.04-A — Construções Diversas do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1210/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Estudos referentes à empreitada de «Construção do Reservatório da Quinta do Palheiro Ferreiro».

Mais resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir o respectivo Concurso Público Internacional no regime de concepção-construção com o valor base de 235 000 000\$00 e no prazo de execução de dez meses, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 18, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.04, do orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1211/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de Análise das propostas, presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada de «Construção da Escola Secundária dos Barreiros — 3.ª fase», resolve adjudicar a referida obra à empresa Alberto Martins de Mesquita & Filhos, Lda., pelo valor de 105 304 293\$00, e pelo prazo de 180 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, para a execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03 — Construções Escolares — Escola Secundária dos Barreiros, do orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1212/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a Direcção Regional de Portos, a emitir um Alvará de Licença a favor de M. & J. Pestana — Sociedade de Turismo da Madeira, SA, para uso privativo de uma parcela dominial, destinada à construção de uma plataforma, na Orla Marítima, junto ao Complexo Turístico «Vila Lido», situada na Rua do Gorgulho — S. Martinho.

2 — A Licença será outorgada a título precário com carácter provisório, válida por um período de um ano, renovável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1213/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

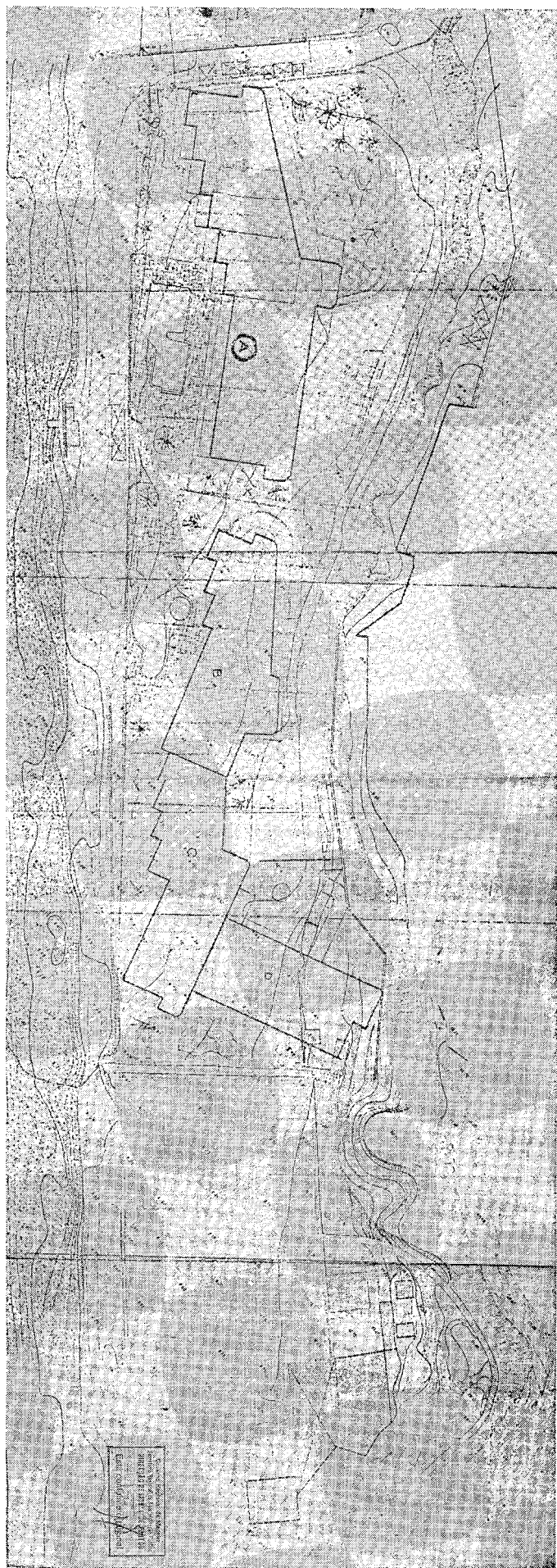
1 — Autorizar a concessão do uso privativo de uma parcela dominial a favor da ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, destinada à implantação de parte de um empreendimento Turístico que a referida Sociedade pretende construir na Praia Formosa, concelho do Funchal, denominado Bloco A, conforme planta anexa a esta Resolução e que dela faz parte integrante.

2 — O Alvará de Licença (Modelo 1) é concedido a título precário, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, a requerimento do interessado, com a antecedência mínima de 60 dias a contar do seu termo.

3 — O Alvará de Licença referido no ponto anterior, só poderá ser renovado se o utente cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como, as cláusulas estipuladas no Alvará de Licença.

4 — O Alvará de Licença caducará no dia imediatamente anterior àquele em que for celebrado o contrato administrativo de concessão a que faz referência a Resolução tomada em reunião do Conselho do Governo realizada no dia 12 de Julho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 1214/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu, na sequência do concurso público para o efeito realizado e mediante parecer da respectiva Comissão de apreciação das propostas, autorizar a adjudicação à empresa WW — Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, Lda., pelo valor de 2 750 000\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a elaboração do «Projecto de ampliação do cais da Calheta — 1.º e 2.º fases».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1215/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as «cores dos veículos de transportes públicos ocasionais de mercadorias na Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1216/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a «limitação da circulação de veículos pesados nas estradas da Região».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1217/90

1 — Considerando que o Governo Regional, tendo em conta a exiguidade de área do Porto do Funchal e a fim de assegurar uma maior racionalização e eficiência das actividades portuárias decidiu aí, interditar a consolidação e desconsolidação de contentores, até aqui da responsabilidade, fundamentalmente dos agentes transitários;

2 — Considerando que o Governo Regional tem consciência de que a sua aludida decisão,

tem como consequência a necessidade das entidades por ela afectadas, procurarem áreas complementares ao Porto do Funchal, dotando-as com os equipamentos necessários à realização das operações referidas;

3 — Considerando que a Sociedade de Operações Portuárias da Madeira (OPM) apresentou ao Governo Regional um projecto para a realização e exploração dum «Terminal de 2.ª linha de consolidação e desconsolidação de contentores», solicitando a atribuição dum incentivo financeiro no quadro do Programa Operacional Plurifundos da Madeira (POP/M).

4 — Considerando que este projecto para além dos referidos efeitos positivos no funcionamento do Porto do Funchal irá contribuir para o descongestionamento das rodovias da Região, concentrando numa única via que reúne as condições de tráfego adequadas, a quase totalidade de tráfego de e para o Porto do Funchal;

5 — Considerando que este projecto poderá ainda contribuir para a redução dos espaços de desconsolidação provisórios utilizados até à data nas áreas urbanas;

6 — Considerando que a empresa requerente é responsável por cerca de 70% das operações portuárias que se efectuam no Porto do Funchal, sendo participada por número significativo de agentes transitários;

7 — Considerando que o artigo 1.º, alínea c), parágrafos 4.º e 5.º do Regulamento n.º 4254/88, de 19 de Dezembro, prevê que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) possa apoiar financeiramente o desenvolvimento do potencial endógeno das regiões, através de medidas de animação e apoio às pequenas e médias empresas, incluindo nomeadamente, a realização de infraestruturas de dimensões reduzidas (de custo inferior a 15 milhões de ecus) ou de auxílios directos ao investimento em caso de inexistência de um regime de auxílios;

8 — Considerando a natureza de infraestrutu-

ra desta realização e que o seu custo é bastante inferior a 15 MECUS;

9 — Considerando a impossibilidade dum projecto desta natureza, obter o apoio de qualquer dos sistemas de incentivos do investimento existentes;

10 — Considerando no entanto que a atribuição de qualquer apoio deverá ficar condicionado à obrigação da empresa promotora prestar em condições de estrita igualdade, a todos os terceiros interessados, aos serviços para que o Terminal está vocacionado;

11 — Considerando que não obstante o carácter aberto desta infraestrutura a atribuição de qualquer apoio à CPM não prejudica a concessão de apoios da mesma natureza para realização de iniciativas semelhantes se a sua qualidade e necessidade assim o justificar;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Propor à Unidade de Gestão do Programa Operacional Plurifundos da Madeira a aprovação e atribuição dum incentivo financeiro nos termos do Regulamento n.º 4254/88 de 19 de Dezembro, do projecto, da construção dum «Terminal de 2.ª linha de consolidação e desconsolidação de contentores», apresentado pela sociedade de Operações Portuárias da Madeira.

2 — Propor igualmente que a decisão de aprovação seja condicionada à obrigatoriedade do funcionamento do Terminal ser aberto a todo e qualquer terceiro interessado, devendo os serviços para que está vocacionado, serem prestados em condições de rigorosa igualdade.

Esta condição deverá constar obrigatoriamente do contrato de concessão do incentivo a celebrar com a empresa promotora.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS				
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
Dois Séries	» ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».